DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 25 de maio de 2018 | Ano II | Edição nº 235 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	3
Atas de Sessões	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.116 DE 16 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA 01 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e:

CONSIDERANDO que o dia 01 de junho de 2018 intercala-se entre o dia 31 de maio, "Dia de Christi" e o final de semana;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 01 de junho de 2018 se revelam de maior conveniência para os servidores e para a Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 01 de junho de 2018.

Art. 2º Os Órgãos Públicos Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste Decreto.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada repartição fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Severínia, 16 de maio de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão:- Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 27/2018.

Objeto: Aquisição de material de limpeza.

Início:- 24/05/2018

Entrega dos envelopes:- 11/06/2018 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Credenciamento:- 11/06/2018 – Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 11/06/2018 - Imediatamente após o Credenciamento.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br.

Severínia-SP, 24 de maio de 2018.

CELSO DA SILVA

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000047/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018

O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 26/2018 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para a Aquisição de carrinhos coletores de lixo e equipamentos pesados para manutenção de ruas e avenidas, tais como placa vibratória, cortadora de solo e compactador de solo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 26/2018, e ADJUDICO à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

MARCOS PAZIM BARBARELLI – ME

CNPJ: 10.957.984/0001-57

Valor R$ 16.400,00

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 24 de maio de 2018.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito

Atas de Sessões

RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Rua Camensita Sônia Lujan Scatolin, no bairro Residencial Camacho III.

CLASSIFICAÇÃO: COPANOR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA NOROESTE LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 01.831.431/0001-62; R$ 159.051,09; NOROMIX CONCRETO S/A , CNPJ sob o nº 10.558.895/0001-38; R$ 162.303,26; BGL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ sob o nº 20.811.405/0001-17; R$ 164.986,83. COPANOR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA NOROESTE LTDA – EPP foi declarada vencedora do certame. Ato contínuo, determinou o Senhor Presidente da Comissão, que fosse aberto prazo recursal, previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, fase proposta. Caso não haja interposição de recurso, o processo será encaminhado para o Departamento Jurídico a fim de opinar quanto à Homologação e Adjudicação.

Severínia-SP, 23 de Maio de 2018

Bruno Batista

Presidente

Marcelo Aparecido Chianpesan

Membro

Cláudio Miguel

Membro

Outros Atos

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º Este regimento interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município Severínia – COMSEA – SP criado conforme

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

composição disciplinada pela Lei 1.537 de 16/03/2004.

Artigo 2º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de nosso município Severínia – COMSEA - SP, é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Governo municipal, que tem como objetivo propor diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com vistas à defesa, a promoção e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para cada habitante do Município de Severínia, independentemente de sua idade e condição social.

Parágrafo único - É vedado ao COMSEA/Severínia-SP, participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA/Severínia-SP; bem como, permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao COMSEA-SEVERÍNIA/SP:

I – realizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no período não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de organização e funcionamento;

II - acompanhar as ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - propor diretrizes para a política e plano estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável a partir das recomendações aprovadas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como monitorar e avaliar seus resultados e impactos;

IV - propor as diretrizes para realização de diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

V - articular e mobilizar áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VII - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VIII - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

IX - propor ações de segurança alimentar voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos, bem como desenvolver ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;

X - estimular e apoiar técnica e institucionalmente estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do município de Severínia, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

XII - dispor sobre seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º- O COMSEA-SEVERÍNIA/SP é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 representantes do poder público e 12 representantes da sociedade civil, com direito a voz e voto.

§ 1º- Os 08 (oito) representantes do poder público, titulares e suplentes, serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 5º - Os membros representantes do poder público e da sociedade civil, serão designados pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

Artigo 6º - O presidente e o vice-presidente do COMSEA-SEVERÍNIA/SP serão eleitos em Assembléia para eleição de novos membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único - A composição das listas tríplices será feita mediante voto direto e aberto dos conselheiros.

Artigo 7º - A Secretária Executiva do COMSEA/ Severínia-SP será escolhida, dentre os servidores da Pasta, e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Caberá a Secretaria Executiva assessorar e tornar efetivas as deliberações e todo o funcionamento do COMSEA-SEVERÍNIA/SP.

Artigo 9° - O COMSEA-SEVERÍNIA/SP terá como convidados permanentes em suas reuniões, na qualidade de observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal do Idoso;

VI - Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP;

Artigo 10 - A participação no COMSEA/Severínia-SP não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Artigo 11 - Em caso de renúncia de mandato ou substituição pela entidade da sociedade civil do seu representante, caberá à mesma, a nova indicação, para complementação do período do mandato, para o qual foi eleito.

Artigo 12 - As reuniões do COMSEA/Severínia-SP serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 - O COMSEA/Severínia-SP terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Presidência;

II. Vice-presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Conselheiros;

DA PRESIDENCIA

Artigo 14 – a Presidência é a instância máxima de deliberação do conselho, em exercício pleno de seu mandato, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no artigo 3º deste regimento interno.

Parágrafo único - É facultada a participação dos membros suplentes às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, com direito a voz, sendo-lhes reservado o direito a voto apenas quando da ausência do titular.

Artigo 15 - O COMSEA-SEVERÍNIA/SP reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (TRINTA) dias de acordo com cronograma previamente estabelecido e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou por solicitação de maioria dos membros, devendo ser observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

Artigo 16 - A presidência, juntamente com a secretaria executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Parágrafo único - Os documentos a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito e entregues à secretaria executiva até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, dando-se conhecimento aos conselheiros com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

prévia antecedência à reunião em que serão discutidos.

Artigo 17 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por maioria de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil, exigindo o estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação, não cabendo outros assuntos, mesmos que urgentes.

Artigo 18 - As reuniões ordinárias do conselho serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, anotando-se os ausentes.

Parágrafo único – As deliberações somente poderão ocorrer com quorum superior a 1/5 dos conselheiros.

Artigo 19 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a, por escrito, para a secretaria executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte, ouvida a presidência.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, o colegiado poderá alterar a pauta, mediante solicitação de maioria dos presentes.

§ 2º - Os conselheiros poderão sugerir à presidência outros assuntos a serem incorporados à pauta, observando a data-limite de 05 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§ 3º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do conselho.

Artigo 20 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quórum;

II - instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação das justificativas de ausências;

V - leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;

VI - discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VII - apresentação de informes;

VIII - encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§1º Durante a sessão plenária cada membro do conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 2º - As deliberações do conselho serão tomadas por votação ou aclamação, a critério do plenário.

§ 3º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

§ 4º - Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 (dois) minutos, obedecida à ordem de inscrição;

§ 5º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 21 - Será lavrada ata de cada reunião contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente, e arquivada na secretaria executiva do COMSEA-SEVERÍNIA/SP.

Parágrafo único - As atas das sessões do COMSEA-SEVERÍNIA/SP deverão ser redigidas pela Secretária Executiva, encaminhadas para apreciação e aprovação dos conselheiros presentes à referida reunião e assinadas pelo Presidente.

Artigo 22 - O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

Artigo 23 - São atribuições do presidente:

I - elaborar, em conjunto com a secretaria executiva, a pauta das reuniões;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

II - convocar e presidir as reuniões do conselho;

III – supervisionar e acompanhar todas as atividades do Conselho;

IV - representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

V - encaminhar propostas à apreciação e votação;

VI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;

VII - divulgar ações e assuntos pelo conselho;

VIII - submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;

IX - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do conselho;

X - exercer o voto de desempate;

XI - assinar correspondência oficial;

XII - deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber;

XIV – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

XVII - decidir sobre questões de ordem;

XVIII - delegar competências;

XIX - exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Artigo 24 – São atribuições do Vice- Presidente:

I - Assumir a Presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo;

II - Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo plenário.

Parágrafo único - Assumirá para o ato, o conselheiro da sociedade civil à disposição na plenária.

Artigo 25 – Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;

II - elaborar, em conjunto com os conselheiros, o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;

III - elaborar as atas das reuniões do conselho;

IV - manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho;

V - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;

VI - manter atualizados os arquivos, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;

X - executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;

XI - prestar serviços de suporte administrativo;

XII - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo conselho;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho.

Artigo 26 - São atribuições do conselheiro titular e/ou suplente:

I - comparecer regularmente às reuniões;

II - fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;

III - justificar eventuais faltas, por escrito, até 3 dias após a reunião plenária;

IV - assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;

V - solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, à secretaria executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

VI - emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;

VII - discutir e votar as matérias em pauta;

VIII - fornecer ao COMSEA-SEVERÍNIA/SP todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

IX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;

X - propor a criação de grupos de trabalho e indicar seus componentes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

XI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões permanentes e grupos de trabalho;

XII - exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;

XIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;

XIV - participar das conferências estadual, regionais e municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XV - Participar de conferências municipais e estaduais de políticas públicas com tema relacionado à segurança alimentar e nutricional;

XVI – manter atualizado seu cadastro.

SEÇÃO III

DOS CONVIDADOS

Artigo 27 - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do COMSEA-SEVERÍNIA/SP, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas representativas da sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 28 - O COMSEA-SEVERÍNIA/SP poderá ter como convidados, na condição de observadores, representantes de órgãos e entidades, municipais, estaduais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Secretaria de Agricultura Municipal e Meio Ambiente adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA-Severínia/SP, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo e técnico, por Prefeito Municipal.

Artigo 30 - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da secretaria executiva e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único - As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria absoluta dos conselheiros do COMSEA-Severínia/SP.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do COMSEA-SEVERÍNIA/SP.

Artigo 32 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 24 de Maio de 2018.

Carla Regina De Marqui

Presidente